

## PROJETO LEI Nº 1677 /2.017.

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 763/2017

05.10.17

Hora 10.17 Resp: [assinatura]

DATA: 04 de Outubro de 2.017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providencias.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.0005.2.017 – Operacionalização da Atenção Básica</b>	
(459) 3.1.90.11.00 – 1.495 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§1º O valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) de excesso de arrecadação verificado para a fonte de Receita

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.


Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 04 de Outubro de 2017.



Euclides Pasa  
Prefeito Municipal.

## PARECER CONTÁBIL 281/2017

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo N° 249/2017  
05/10/17  
Hora 10.19 Resp. 

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1677/2017 que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente.


O crédito aberto é destinado para despesas com Vencimentos e Vantagens fixas, folha de pagamento, para a Secretaria de Saúde, Bloco de Atenção Básica, com recursos de Incremento do PAB, referente à Emenda Parlamentar.

Certifico que há recursos financeiros para a Abertura de Crédito Especial em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, especificada abaixo:

Recursos de Excesso de Arrecadação:

Rubricas	Fonte	Excesso de Arrecadação
4.1.7.2.1.33.10.01.02 - Incremento Temporário do Componente de Custeio do PAB	495	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 400.000,00</b>

Cruz Machado, 04 de Outubro de 2017.

  
Jefferson R. Mazur  
Contador  
CRC:PR-056342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR.

Avenida Vitória, 129, Centro.  
CNPJ 76.339.688/001-09

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1677/2017

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 250/2017  
05/10/17  
Hora 10.34 Resp. L

A ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL, através de sua procuradora, infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, MD Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, apreciar os projetos de Lei nº 1677/2017 e 1678/2017, os quais autorizam o Poder Executivo a dar abertura de Crédito Especial e dar Abertura ao Crédito Adicional Suplementar, conforme apresentados a essa Assessoria.

O Município de Cruz Machado, pretende dar abertura aos créditos especial e adicional suplementar tendo em vista a justificativa apresentada sendo urgente tal medida devido a baixa arrecadação dos royalties e que certamente sem a aprovação dos referidos projetos comprometerá seriamente os serviços públicos efetuados pela municipalidade. A legislação preconiza que em alguns casos plenamente justificáveis a abertura de crédito poderá ser realizada, como encontram-se presentes a justificativa do ilustre prefeito municipal e o parecer contábil em anexo, tenho como parecer favorável tal situação, pois diante de tal justificativa é evidentemente que tenham tomadas todas as demais medidas necessárias anteriores ao encaminhamento dos referidos Projetos de lei.

Assim, conclui-se que os projetos de lei atendem perfeitamente os parâmetros na Lei Complementar Federal nº101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, encontram-se o parecer contábil favorável.

Assim sendo, entendemos possível, que o Município de Cruz Machado, proceda as Aberturas de Créditos postuladas, da forma acima descrita, pois reúne condições de legalidade.

Cruz Machado, Paraná, 5 de outubro de 2017.

  
SUSANE LÉA KONELL

OAB/PR 16.474

**Dra. Susane Lea Konell**

OAB/PR 16.474